



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

OF. Nº 032/2022 – G.P.
2022.

Triunfo, 18 de fevereiro de

Senhora Presidente:
Senhores (as) Vereadores (as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo projeto de lei que **“estabelece o índice para reajuste dos valores do auxílio-transporte e do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora
Vereadora Marizete Cristina Freitas Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

NESTA CIDADE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 007/2022

Senhora Presidente;
Senhores(as) Vereadores(as):

Ao cumprimentar os membros deste Poder Legislativo, submeto a consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que **“estabelece o índice para reajuste dos valores do auxílio-transporte e do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”**.

Consoante as disponibilidades financeiras e orçamentárias, bem como utilizando como referência o índice IPCA/IBGE, que mede a inflação acumulada no país, estabelecemos o índice de reajuste do auxílio-transporte em 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento), incidentes sobre o valor pago no mês de janeiro de 2022 e com data base de pagamento a partir do mês de fevereiro de 2022.

Ainda, é importante salientar que não ocorre reajuste de quaisquer valores recebidos pelos servidores municipais desde o ano de 2020, razão pela qual, observando o as perdas inflacionárias no período e o aumento de custos em determinados segmentos da economia, estabelecemos o índice de atualização do auxílio-alimentação em 18,28% (dezoito vírgula vinte e oito por cento), incidentes sobre o valor pago no mês de janeiro de 2022 e com data base de pagamento a partir do mês de fevereiro de 2022.

Desta forma, estando a presente proposta em harmonia com o interesse público, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a devida aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Atenciosamente,

Triunfo, 18 de fevereiro de
2022.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 007/2022

Estabelece o índice para reajuste dos valores do auxílio-transporte e do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que, tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º O valor do auxílio-transporte dos servidores do Poder Executivo Municipal de Triunfo, de que trata a Lei Municipal nº 2.140 de 4 de outubro de 2006, fica reajustado em 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento), tendo como base o mês de janeiro de 2022.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo Municipal de Triunfo, de que trata a Lei Municipal nº 2.332 de 2 de junho de 2009, fica reajustado em 18,28% (dezoito vírgula trinta e oito por cento), calculado sobre o valor pago em janeiro de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 18 de fevereiro de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO